JUSTUTOR

Questão Discursiva 00958

Discorra sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, levando em conta a evolução da jurisprudência do STJ sobre o assunto.

Resposta #002014

Por: MAF 20 de Julho de 2016 às 12:07

O STJ, nos dois primeiros casos que teve oportunidade de julgar, acolheu a tese de ser incabível a indenização por abandono afetivo, pelos seguintes fundamentos: a consequência jurídica do abandono e do descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação é a destituição do poder familiar, na forma do artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638 do, II do Código Civil; e a condenação ao pagamento de indenização acabaria com a chance de aproximação entre pai e filho.

Por sua vez, a jurisprudência do Tribunal superior evoluiu no sentido de considerar o abandono afetivo como descumprimento do dever legal de cuidado, criação, educação e companhia, implicitamente previsto no artigo 227 da Constituição, caracterizando ato ilícito passível de indenização.

Por fim, chamado a unificar a jurisprudência, o Tribunal entendeu que as teses sufragadas não são incompatíveis, mas complementares. Assim, a violação pura e simples do afeto não enseja indenização por dano moral. Por outro lado, o descumprimento de um dever imposto pela lei, como o dever legal de cuidado, criação, educação e companhia gera o dever de indenizar.